

**EXMO SR. DR. JUIZ DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FORTALEZA NO ESTADO DO CEARÁ.**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

**(SEGURO DPVAT)**

**LEILA KARLA MACIEL DE SOUZA**, brasileira, solteira, filha de Jacilva Maciel Brasil de Souza e Luiz Gomes de Souza, inscrita no CPF de nº 003.394.533-03, identificado pelo RG sob o nº 200102505365-6 SSPDS CE, residente e domiciliado à Rua Quiteria Maria, 4363, Centro, Tabuleiro do Norte/Ce - CEP: 62.960-000, vem à presença de V. Exa., por suas advogadas, com escritório profissional à Rua Lino Fernandes, nº 162, Bairro Centro, Tabuleiro do Norte/CE, propor à

**AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)**

Contra **SEGURADORA LÍDER DOS SEGUROS DPVAT**, empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, com CEP: 20.031-205 e inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, onde poderá ser citada e, o faz consubstanciada nas seguintes razões:

**1. DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA**

Requer os benefícios da justiça gratuita por ser pobre na forma lei, não podendo arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Indica como seus patronos os subscritores da presente, que, de logo, declararam aceitar o encargo.

**2. NOME E ENDEREÇO PARA NOTIFICAÇÕES SOB PENA DE NULIDADE**

Requer a patrona da causa que as comunicações processuais vindouras, sob pena de nulidade (artigo 236, § 1º do CPC), sejam expedidas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de **JANAINA GONÇALVES DE GOIS FERREIRA**, brasileira, divorciada,



advogada inscrita na **OAB-CE sob o nº. 20.994** bem como encaminhadas ao seu endereço profissional, sito nesta capital, na Rua Lino Fernandes, 162 - Centro, Fortaleza-Ceará, CEP: 62.960-000. Tel: 9.9997.8886 ou 9.86194199, end. Eletrônico: [advocacia\\_janainagois@hotmail.com](mailto:advocacia_janainagois@hotmail.com).

### **3. DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS:**

Declaro para os devidos fins jurídicos e de direito, que os documentos acostados a peça inicial, são autênticos e conferem com o original, nos termos do art. 405 e ss. do Novo CPC.

### **4. DOS FATOS**

Em 15/05/2018 às 08:00h, a Requerente, conduzindo a MOTONETA, HONDA/BIZ 125 ES, PLACA: OSE1577, COR: Rosa, CHASSI: 9C2JC4820ER538809, trazendo seu Pai (Luiz Gomes de Souza), do município de Tabuleiro do Norte em direção a Limoeiro do Norte, sofreu acidente de trânsito na Rodovia que liga os dois municípios, próximo ao motel Millenium, quando colidiu numa ovelha que passava no meio da pista, não sendo possível evitar o acidente, tendo em vista, a surpresa que teve ao ver o animal saindo da lateral da pista.

Na ocasião, a requerente foi à procura de ajuda, enquanto seu pai, devido a gravidade dos ferimentos, permaneceu no local do acidente.

Quando resgate chegou a requerente foi encaminhada ao Hospital São Camilo e seu Pai foi socorrido por um Homem conhecido por "Toinho", pessoa que passava pelo local, e lhe ajudou levando seu pai para o hospital numa moto, dando entrada no Hospital São Raimundo às 08h:30min, tudo devidamente narrado no B. O. - Boletim de Ocorrência em anexo.

A requerente e seu pai sofreram graves lesões em decorrência do acidente, conforme se vê do histórico médico em anexo.



Sendo assim, constatado que a debilidade e deformidade permanente ocorreu em decorrência de acidente automobilístico, tem a autora o direito ao recebimento da indenização, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), tudo acrescido de correção monetária e juros de mora, desde à época do evento danoso.

Vale ressaltar que a parte autora recebeu administrativamente (**NUMERO DO SINISTRO: 3190721067**) o valor de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme demonstrativo de pagamento da Seguradora Líder em anexo datado em 09/01/2020.

Destarte, o valor recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que a debilidade e deformidade permanente supra mencionado corresponde ao valor do teto correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, segundo prontuários médicos acostado em anexo.

## **5. DO DIREITO**

A presente demanda ora posta à apreciação do Poder Judiciário há muito se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92.

De fato, a referida Lei nº 6.194/74 (Lei do Seguro Obrigatório - DPVAT), em seu art. 3º, garante o pagamento de seguro àquelas pessoas que venham a ficar com debilidade permanente, em decorrência de acidente automobilístico.

Nesse sentido, a jurisprudência sobre a matéria é farta:

*CIVIL. ATROPELAMENTO. DEBILIDADE PERMANENTE. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO, RESTANDO ATESTADO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO IDENTIFICADO, NÃO HÁ QUE SE*

85. 9997.8886 - 9199.7076  
advocacia\_janainagois@hotmail.com

VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE OCORreu O ACIDENTE, SENDO NECESSÁRIO, TÃO SOMENTE, A PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DELE DECORRENTE. 2 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

#### DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME. Classe do processo: APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL 20030110081655ACJ DF. Registro do Acórdão Número: 195640. Data de Julgamento: 22/06/2004. Órgão Julgador:

Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator: LEILA CRISTINA GARBIN ARANCH. Publicação no DJU: 04/08/2004. Pág. 57. (Até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3).

SEGURO OBIGATÓRIO - DPVAT - Cobrança e reparação de danos- Súmula 37 do 1º TAC- Indenização que deve corresponder ao valor de 40 salários mínimos - Art. 3º da Lei 6.194/74 que não foi revogado pela Lei 6.205/75 - Art. 7º, IV, da CF que não impede a consideração do valor do salário mínimo para o pagamento da indenização e vedação apenas que os reajustes periódicos do salário mínimo sejam vinculados a outros critérios ou índices que lhes diminuam o poder aquisitivo - Juros do ilícito praticado pela seguradora (C. Civil, art. 398 e súmula 54 do STJ) - Obrigação, ademais, submetida a termo (C. Civil, arts. 397 e 407) - Ação procedente- Recurso da autora provido, prejudicado o da seguradora. (1º TACSP - Ap 1279210-8 - São Paulo - 11ª C. - Rel. Juiz Urbano Ruiz - J. 15.04.2004) JCF. 7 JCF IV

SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT- Responsabilidade civil. Acidente de trânsito. Hipótese de evento verificado antes da entrada em vigor das alterações da Lei nº 6.194/74 promovidas pela Lei nº 8.441/92. Inexigibilidade do recolhimento do prêmio. Responsabilidade de qualquer seguradora integrante do consórcio para o pagamento, ainda que

85.9997.8886 - 9199.7076  
advocacia\_janainagois@hotmail.com

identificado o veículo. Súmula nº 257 do STJ e precedentes dessa corte. Inocorrência de afronta ao direito adquirido. Descabimento, também, da pretendida redução do quantum indenizatório. Ação de cobrança procedente. Recurso não provido. (1º TACSP- AP - Sum. 1196980-7 - São Paulo - 3ª C. - Rel. Juiz Oswaldo Erbetta Filho - J. 09.03.2004).

No âmbito do STJ, a matéria já se encontra sumulada (súmula nº 257). Para ilustrar, colaciona-se o seguinte aresto:

Civil. Seguro Obrigatório (DPVAT). Valor quantificado em salário mínimo. Indenização legal. Critério. Validade. Lei 6.194/74. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de 40 (quarenta) salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedentes da 2ª Seção do STJ. (Resp 146.186/RJ. 12.12.2001).

Portanto, tem a autora da presente ação, o direito ao recebimento da diferença da indenização, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

## **6. DA NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO**

No presente caso, não há como admitir a ocorrência da prescrição, tendo em vista que o acidente ocorreu na data **15/05/2018**, (conforme boletim de ocorrência anexado), estando dentro dos três anos determinados por Lei.

Então, não há como alegar-se a ocorrência da prescrição, pela aplicação do art. 206, § 3º, IX, do Código Civil vigente.

## **7. DOS PEDIDOS**



PELO EXPOSTO, e com fulcro na CF/88 e na Legislação de regência, bem como nos princípios gerais do Direito aplicáveis, requer a V. Exa.:

- a) Citar a empresa ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente ação, por ocasião da audiência de conciliação/ instrução a ser designada por esse Juízo;
- b) Em caso de negativa de conciliação, requer o julgamento antecipado da lide, ante a desnecessidade de produção de prova em audiência;
- c) Condenar a ré ao pagamento da indenização (seguro DPVAT) no valor de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso.
- d) A concessão dos benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter a autora condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;
- e) A realização de perícia médica, se assim entender necessário com a finalidade de comprovar a deformidade permanente da autora, devendo o Sr. Perito esclarecer os quesitos em anexo formulados.
- f) A produção de toda e prova em direito permitida, especialmente depoimento autoral e das testemunhas, testemunhas estas que comparecerão independentemente de intimações;
- g) Requer finalmente, que a Parte Promovida apresente o processo administrativo pertinente, contendo documentos que embasaram o devido pagamento parcial (boletim de ocorrência e laudo médico).

Dá-se à causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinqüenta centavos), para fins meramente fiscais.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Tabuleiro do Norte/CE, 22 de Junho de 2020.

Dra. **JANAÍNA GONÇALVES DE GOIS FERREIRA**  
OAB/CE 20.994

Dra. **MARCELA FRANCISCA GUSMÃO FERREIRA**  
OAB/CE 40.936

Dra. **SUZANE NUNES PINHEIRO**  
OAB/CE 34.552

## **ANEXO**

### **QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO SR. PERITO:**

As sequelas do autor foram originadas por acidente automobilístico?

Pode o Sr. Perito precisar a data da ocorrência do evento?

Resultaram do acidente perda ou inutilização de membro, sentido ou função?

Qual a debilidade ou deformidade apresentada pelo autor, originada pelo acidente?

